



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 55/2026

Autoria: JULIANA COSTA LOURENÇO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 13 de Maio de 2026

Institui o Programa de Cooperação Urbana “Adote um Espaço Público”, autoriza a celebração de termos de cooperação entre o Município e particulares para manutenção, conservação e melhoria de bens públicos de uso comum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Programa de Cooperação Urbana “Adote um Espaço Público”, destinado à promoção de parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil organizada e demais interessados, para fins de manutenção, conservação, revitalização, urbanização, paisagismo e melhoria de espaços públicos municipais.

§ 1º Poderão ser objeto do Programa:

I – Praças;

II – Canteiros centrais;

III – Rotatórias;

IV – Avenidas e áreas ajardinadas;



V – Áreas verdes;

VI – Equipamentos urbanos;

VII – Monumentos;

VIII – Demais bens públicos de uso comum, conforme definição do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Programa não implicará transferência de propriedade, posse, uso exclusivo ou qualquer espécie de permissão de exploração privada do espaço público.

§ 3º Fica vedada qualquer restrição ao livre acesso e utilização dos espaços públicos pela coletividade.

§ 4º Os bens tombados ou protegidos por legislação específica somente poderão integrar o Programa mediante observância das normas de preservação aplicáveis e autorização do órgão competente.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – Incentivar a participação da sociedade na conservação e melhoria dos espaços públicos;

II – Promover a preservação urbanística, paisagística e ambiental do Município;

III – Ampliar as condições de manutenção e zeladoria urbana;

IV – Estimular ações de responsabilidade social e sustentabilidade;

V – Fomentar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;



VI – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante celebração de termo de cooperação entre o Município e o interessado, observadas as disposições desta Lei e da regulamentação própria.

§ 1º A celebração do termo de cooperação:

I – Não gerará vínculo contratual de prestação de serviços;

II – Não implicará delegação de serviço público;

III – Não dispensará licenças, autorizações ou aprovações eventualmente exigidas pela legislação.

§ 2º O termo de cooperação poderá prever a execução, pelo cooperante, de serviços e melhorias tais como:

I – Limpeza e conservação;

II – Jardinagem e paisagismo;

III – Pintura;

IV – Manutenção de equipamentos urbanos;

V – Instalação e manutenção de bancos, lixeiras, iluminação ornamental e similares;

VI – Recuperação de passeios e pequenos reparos;



VII – Outras ações compatíveis com a finalidade pública do espaço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

I – Os critérios para participação no Programa;

II – Os procedimentos de seleção e formalização dos termos de cooperação;

III – Os órgãos responsáveis pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização;

IV – Os padrões de identificação institucional;

V – As hipóteses de suspensão, rescisão e encerramento da cooperação;

VI – Os demais requisitos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º O procedimento de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

§ 1º Havendo mais de um interessado no mesmo espaço público, o Poder Executivo poderá adotar procedimento de chamamento público simplificado, na forma da regulamentação.

§ 2º A escolha da proposta considerará, dentre outros critérios:

I – O interesse público;

II – A extensão e relevância das melhorias propostas;



III – A viabilidade técnica;

IV – Os benefícios urbanísticos e ambientais.

Art. 6º O termo de cooperação terá prazo determinado, admitida renovação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município poderá rescindir unilateralmente o termo de cooperação por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização.

Art. 7º As benfeitorias e melhorias realizadas em razão do termo de cooperação incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da parceria, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 8º O cooperante responderá pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão decorrente da execução das atividades previstas no termo de cooperação, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá autorizar a instalação de placas indicativas ou mecanismos institucionais de reconhecimento da cooperação, observados os limites estabelecidos em regulamento.

§ 1º A identificação institucional deverá possuir caráter exclusivamente informativo.

§ 2º É vedada:

I – A exploração publicitária comercial ostensiva;

II – A divulgação de conteúdo incompatível com a finalidade pública do espaço;



III – A veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral, religiosa ou de natureza discriminatória.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação tributária municipal vigente, a instituir benefícios ou incentivos fiscais aos participantes do Programa.

§ 1º Os incentivos fiscais eventualmente concedidos dependerão de:

I – Previsão específica em legislação tributária própria;

II – Demonstração do interesse público;

III – Observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigida.

§ 2º A concessão de benefício fiscal não gera direito adquirido e poderá ser revista ou revogada na forma da legislação aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Costa Lourenço
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Cooperação Urbana “**Adote um Espaço Público**”, voltado à ampliação da participação da sociedade civil e da iniciativa privada na manutenção, conservação e revitalização dos espaços públicos do Município de Santa Helena de Goiás.

A proposta busca criar mecanismo legal seguro e eficiente para viabilizar parcerias colaborativas entre o Poder Público e particulares, permitindo melhorias urbanísticas, paisagísticas e ambientais em praças, avenidas, canteiros, áreas verdes e demais espaços de uso comum da população.

A iniciativa atende ao interesse público ao estimular o compartilhamento de responsabilidades na preservação do patrimônio urbano, sem qualquer transferência da titularidade dos bens públicos ou restrição de acesso da coletividade.

O Projeto foi estruturado em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência, preservando integralmente as competências administrativas do Poder Executivo.

Destaca-se, ainda, que a proposição não cria obrigações administrativas específicas, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições diretas a órgãos da Administração, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e autorização legislativa para implementação do Programa mediante regulamentação posterior pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto aos incentivos fiscais, o texto adota técnica legislativa preventiva para afastar qualquer questionamento jurídico relacionado à responsabilidade fiscal ou à iniciativa legislativa, prevendo expressamente que eventual



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

benefício dependerá de legislação tributária específica, observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e análise prévia de impacto orçamentário-financeiro.

Com isso, o Município poderá futuramente regulamentar mecanismos de incentivo de maneira segura, gradual e compatível com sua realidade financeira.

O Programa representa importante instrumento de cooperação social, valorização dos espaços públicos e fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Juliana Costa Lourenço
Vereadora - MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shago.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: NDQDJY7M-ZQKT50KP - Gerado em 13/05/2026 - 16:38:00